



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

---

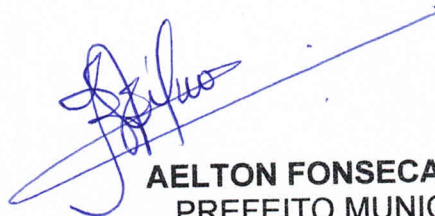
**ATO DE SANÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 012/2023, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão ordinária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 358/2023 (anexa), a qual **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR À COOPERATIVA DE PRODUTOS BOM JESUS – COOPBOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu-PA, em 30 de junho de 2023



**AELTON FONSECA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
PODER EXECUTIVO

---

LEI Nº358/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR À COOPERATIVA DE PRODUTOS BOM JESUS – COOPBOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU**, Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas por pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais aplicáveis a espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um veículo automotor, qual seja, um trator de esteira D6M para a Cooperativa de Produtos Bom Jesus – COOPBOM, inscrita no CNPJ nº 08.628.441/0001-38, localizada na Rodovia Transamazônica km 100, Vicinal Surubim, Comunidade Bom Jesus, Município de Anapu/PA.

**§1º.** O trator de esteira D6M mencionado no *caput* deste artigo é modelo Caterpillar, número de série: 9ZM00273, chassi: CAT00D6MV5WR00827, motor: caterpillar 3116; ano 2022.

**§2º.** A doação do trator destina-se à execução de atividades agrícolas.

**§3º.** O veículo doado será utilizado exclusivamente pelos moradores da comunidade pertencente ao Pólo Surubim e por todos os associados da Cooperativa de Produtores Bom Jesus – COOPBOM, salvo quando requisitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para manutenção de estradas vicinais do Polo Surubim.

**§4º.** O valor do subsídio cobrado para a utilização dos serviços do trator, hora/máquina, não poderá ser superior ao equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor habitual cobrado no mercado local.

**§5º.** A doação será expressamente revogada nos casos em que o trator for utilizado para desmatamento de matas primárias, salvo em casos de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

---

extração de madeiras para a construção de pontes e escolas locais, mediante autorização de órgão competente.

**§6º.** A doação também será revogada caso o bem fique sem utilização por 01 (um) ano completo.

I – A comprovação do não uso do trator deverá ser devidamente comprovada por laudo técnico em conjunto com depoimentos de maioria absoluta dos cooperados da COOPBOM e maioria simples da população local.

**Art. 2º.** Fica expressamente vedada a venda ou qualquer outro tipo de alienação do veículo doado.

**Parágrafo único.** A doação será formalizada através de procedimento administrativo próprio, que definirá os termos da doação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2023.

**AELTON FONSECA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Anapu/PA**